

CHAMADA PÚBLICA

XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2023

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, por meio de sua Secretária da Cultura, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento legal os artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, dos artigos 233, 234 e 237 da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (LOC), dispoendo sobre o Sistema Estadual da Cultura do Ceará. Vem tornar de conhecimento público a presente Chamada Pública para a celebração de **Termo de Execução Cultural**. Tornar a leitura dos nossos editais cada vez mais simples e acessíveis é um desafio da nossa Lei Orgânica da Cultura (LOC).

Nossas políticas culturais se orientam por estas normas acima mencionadas, ou seja, se caso você não encontre alguma regra ou orientação previstas neste edital por favor se oriente por estas normas ou por orientações expedidas pela Secult.

ENTENDENDO ESTE EDITAL

[1. QUAL O OBJETIVO DESTES EDITAL ?](#)

[2. QUE TIPO DE PROJETO PODERÁ SER APRESENTADO ? QUAIS SÃO AS CATEGORIAS ?](#)

[3. COMO SERÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS?](#)

[4. QUEM PODE PARTICIPAR ?](#)

[5. COMO EU ME INSCREVO ? E O QUE EU PRECISO COLOCAR NO MEU PROJETO?](#)

[6. COMO EU SEREI AVALIADO?](#)

[7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS](#)

[8. CASO EU TENHA SIDO SELECIONADO, QUAL O PRÓXIMO PASSO?](#)

[9. ACESSIBILIDADE](#)

[10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO](#)

[11. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)

[12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO](#)

[13. DAS SANÇÕES](#)

[14. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

O presente Edital contém 14 (quatorze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Regulamento dos Festivais Regionais, Quadrilhas Juninas (Anexo II);
- Carta Coletiva de Anuência dos Grupos (Anexo III);
- Modelo de Autodeclaração Racial (Anexo IV);
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (indígenas)(Anexo V);
- Modelo de Declaração de Pertencimento étnico (quilombola)(Anexo VI);
- Modelo de Declaração de Identidade de Gênero - Nome Social (Anexo VII);
- Ofício da Conta Bancária Bradesco. (Anexo VIII);
- Termo de Execução Cultural (Anexo IX);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo X)
- Formulário de Recurso (Anexo XI);
- Divisão por cotas (Anexo XII);
- Modelo de Declaração para Pessoa com Deficiência (Anexo XIII); e
- Dotação Orçamentária (Anexo XIV).

1. QUAL O OBJETIVO DESTE EDITAL ?

1.1. O objetivo deste Edital é o fomento por meio do aporte de recursos públicos a projetos **propostos por grupos ou coletivos** voltados à produção artística, a circulação de grupo e a difusão das manifestações culturais regionais do ciclo junino, nas categorias de Quadrilha Junina Infantil, Quadrilha Junina Adulta, Quadrilha Junina da Diversidade e Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

1.1.1. Entendemos como Grupo/Coletivo o conjunto de pessoas, não formalizadas (juridicamente constituídas) representadas por uma pessoa física que atua de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

1.2. Este edital faz parte de uma política pública maior, sendo uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações tradicionais populares do Ciclo Junino das várias regiões do Estado do Ceará, com foco nos seguintes objetivos específicos :

- a) Realizar seleção pública de grupos da cultura tradicional popular relacionados ao Ciclo Junino, representados por pessoas físicas, residentes no território cearense;
- b) Contribuir no apoio e manutenção dos grupos relacionados ao Ciclo junino, valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda e manutenção dos grupos, coletivos e companhias que exercem atividades culturais no Ceará ligadas ao patrimônio e à memória;
- c) Garantir a participação das culturas camponesas associadas aos assentamentos e

acampamentos da reforma agrária no Ceará, que promovam trabalhos artísticos-culturais nos territórios onde são desenvolvidos, simultaneamente manifestações de grupos de quadrilhas juninas.

d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais.

2. QUE TIPO DE PROJETO PODERÁ SER APRESENTADO ? QUAIS SÃO AS CATEGORIAS ?

2.1 Quadrilha Junina Infantil: aquelas que mais da metade (50% mais um) dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 (dezesseis) anos, reservando aos brincantes desta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes.

2.2. Quadrilha Junina Adulta: aquelas que mais da metade (50% mais um) dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 (dezoito) anos, com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes.

2.3. Quadrilha Junina da Diversidade: é o grupo junino com no mínimo 10 (dez) pares de brincantes, podendo ser adulta, infantil, infanto-juvenil ou mista (adultos e infantis no mesmo grupo) das comunidades rurais, grupos de terceira idade, grupo de pessoas com deficiência, comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, grupos do avesso, de escolas públicas e de múltiplas linguagens (lgbtqia+, entre outros).

2.4. Quadrilha Junina Culturas Camponesas: aquelas de grupos ou coletivos formados com no mínimo 10 (dez) pares de brincantes associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

2.5 Qualquer inovação de quadrilhas juninas fora do “tradicional” ou fora dos itens pré-definidos neste edital não deverão ser alvo de indeferimento por parte da comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

2.6. Serão selecionados **138 (cento e trinta e oito)** projetos, cujo apoio financeiro será de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIA	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR TOTAL DO PROJETO
a) Quadrilha Junina infantil	14	R\$ 21.000,00

b) Quadrilha Junina Adulta	100	R\$ 22.050,00
c) Quadrilha Junina da Diversidade	14	R\$ 14.700,00
d) Quadrilha Junina Culturas Camponesas	10	R\$ 18.900,00
TOTAL	138	R\$ 2.893.800,00

2.7. DAS VAGAS, COTAS E REGIONALIZAÇÃO

2.7.1. Em cumprimento ao art.46 da Lei 18.012/22 a distribuição da categoria quadrilha junina adulta seguirá a seguinte territorialização:

MACRORREGIÃO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE FESTIVAIS DE QUADRILHAS	NÚMERO DE QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS
GRANDE FORTALEZA	19	6	56
CARIRI	29	2	5
CENTRO SUL	13	1	3
LITORAL NORTE/ EXTREMO OESTE	13	1	3
SERRA DA IBIAPABA	09	1	3
LITORAL LESTE	06	1	2
LITORAL OESTE/ VALE DO CURU	12	1	3
MACIÇO DE BATURITÉ	13	1	3
SERTÃO DE CANINDÉ	06	1	3
SERTÃO DE CRATEÚS	13	1	3
SERTÃO CENTRAL	13	1	3

SERTÃO DOS INHAMUNS	05	1	2
SERTÃO DE SOBRAL	18	1	4
VALE DO JAGUARIBE	15	2	6
SUBTOTAL	184	21	100

2.7.2. A De acordo com a política de cotas da Secult este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.

2.7.2.1. A ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no Mapa Cultural.

2.7.3. A distribuição de vagas por cotas encontra-se detalhada no Anexo XII.

2.7.4. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

2.7.5. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos grupos de “Culturas Camponesas”. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

2.8. As Quadrilhas Juninas Adultas com melhor pontuação serão distribuídas conforme quadro constante no item 2.7.1 e o Anexo XII.

2.9. As 14 (quatorze) vagas previstas para a categoria quadrilhas juninas da diversidade, 14 (quatorze) vagas infantis e as 10 (dez) vagas para quadrilhas das Culturas Camponesas não se inserem no quadro de distribuição regional, item 2.7.1. do Edital.

2.9.3 As Quadrilhas das Culturas Camponesas, Infantis e da Diversidade seguirão a distribuição de cotas conforme o Anexo XII do presente edital.

2.9.4 As propostas inscritas como Quadrilhas juninas culturas camponesas e da diversidade serão avaliadas separadamente dos demais grupos de quadrilhas juninas. As propostas concorrem entre si, dentro de cada grupo específico. Os critérios de avaliação utilizados serão os mesmos para cada grupo.

3. COMO SERÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS?

3.1. Os(as) candidatos(as) às reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir as instruções deste edital e seus anexos.

3.1.1 Os agentes culturais candidatos às reservas de vagas pelas cotas raciais (negros) deverão estar cientes que, caso se inscreva como cota e seja desclassificado na banca de heteroidentificação serão eliminados de todo processo seletivo.

3.1.2 Os agentes culturais candidatos à reserva de vagas, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, que não apresentem as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, serão eliminados de todo processo seletivo.

3.1.3. A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no Mapa Cultural.

3.1.4. O acesso à reserva de vagas instuída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.

3.2. Na Ficha de Inscrição deste Edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de cor/raça, ou pertencimento étnico-racial: amarelo, branco, negro preto, negro pardo, indígena, quilombola.

3.2.1. O candidato optante pela reserva de vaga para negros (negro preto ou negro pardo) deverá se autodeclarar pessoa negra (negro preto ou negro pardo), observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - ver anexo - condicionada a realização da banca de heteroidentificação.

3.2.2. O candidato optante pela reserva de vaga indígena ou quilombola, deverá se autodeclarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes (FEPOINCe, FUNAI, CONAQ ou CEQUIRCe) ver anexo.

3.3. Na Ficha de Autodeclaração de pessoa com deficiência no processo seletivo e/ou Edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no DECRETO Nº 3.298/1999, em seu Art. 4 e na lei 12.764/2012", sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

3.3.1. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se autodeclarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da LEI Nº 13.146/2015 - ver anexo.

3.4. Os candidato negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência concorrem **SIMULTANEAMENTE** nas cotas e na ampla concorrência.

3.4.1. Caso os candidatos negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência sejam classificados com notas para entrar na ampla concorrência, sua classificação não será computada nas vagas reservadas e não implicará na diminuição do número de vagas destinadas as ações afirmativas.

3.4.2. A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos cotistas aprovados por categoria ou outras divisões.

3.5. Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por exemplo o IFBRM (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12.

3.6. O candidato que se autodeclare negro (preto ou pardo) neste edital, será submetido para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidentificação, que terá por referencia o disposto na Portaria Normativa n.º 04, de 6 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1º. Serão considerados apenas aspectos **FENOTÍPICOS** (traços negróides), não sendo aferida pela banca de heteroidentificação aspectos de ascendência **GENÉTICA**, tampouco participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição do candidato como cota negro (negro preto e negro pardo).

3.6.1. O candidato optante às cotas raciais cuja autodeclaração **NÃO FOR VALIDADA** pela banca de heteroidentificação, bem como o candidato indígena e quilombola optante das cotas cuja declaração étnica não ter validade, assim como o candidato pessoa com deficiência optante a cotas que não apresentar laudo médico válido, **SERÁ ELIMINADO DO CERTAME.**

3.6.2. Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá 3 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, nos casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).

3.6.2.1 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos de cotas aprovados para

ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.6.2.2 Os candidatos optantes pela cota de vagas reservadas a candidatos negros serão desclassificados caso **FALTEM** ao dia da banca de heteroidentificação.

3.6.2.3 A Secretaria da Cultura poderá comunicar aos agentes culturais convocados para a banca de heteroidentificação pelo seu site, pelo mapa cultural, ou diretamente a eles com prazo mínimo de 24 horas de antecedência de realização das bancas de aferição.

3.6.2.4 A convocação será realizada por meio dos contatos informados pelo(a) agente cultural no ato da inscrição. Será dada preferência para contatos por email e telefone (ligações telefônicas e/ou aplicativos de mensagens). A SECULT não se responsabilizará por erro de dados enviados ou por incorreções nas tentativas de contato. É de total responsabilidade do agente cultural verificar e conferir em tempo hábil sua convocatória.

3.7. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a SECULT solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.

4. QUEM PODE PARTICIPAR ?

4.1. Podem participar desde edital apenas inscrições de **pessoas físicas** representantes de grupo coletivo relacionados ao Ciclo Junino, que atendam às seguintes condições:

- a) Idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Residente e domiciliado no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) No mínimo 03 (três) anos de atuação no ciclo como organizador (a) e/ou produtor(a);
- d) Agente cultural com cadastro atualizado no Sistema E-parcerias da CGE no site <https://www.cge.ce.gov.br/e-parcerias/>.

4.1.1. As comprovações devem estar anexadas no perfil do mapa cultural do agente e podem se dar através de declarações, currículo, fotos, vídeos etc.

4.1.2. A ausência de cadastro junto a CGE será motivo de desclassificação.

4.2. Cada agente cultural poderá apresentar apenas **01 (uma) proposta**, vinculando o coletivo, em uma das seguintes categorias:

- A. Quadrilha Junina Infantil;
- B. Quadrilha Junina Adulta;
- C. Quadrilha Junina da Diversidade; e
- D. Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

4.2.1 Caso seja identificado que o Agente cultural responsável ou perfil do Coletivo finalizou a inscrição em mais de uma categoria, TODAS as inscrições serão desabilitadas. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados.

4.3 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR ?

4.3.1. É vedada a participação neste Edital de agentes culturais nas seguintes situações:

- a) Ser membro ou ter em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- b) Ser servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- c) Ser vinculado à Secult ou Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado, nos termos da Lei 18.012/2022;
- d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- e) Ser pessoa jurídica.

4.3.2. Agentes culturais que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ ou convênios celebrados com a esfera Estadual;

4.3.2.1. A verificação da situação acima referida será atestada quando do último dia da inscrição.

4.3.3. Agentes culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

5. COMO EU ME INSCREVO ? E O QUE EU PRECISO COLOCAR NO MEU PROJETO?

5.1. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Estado e ficará disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para inscrição dos interessados nos **10 (dez) dias corridos após a divulgação no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/4193/>.**

5.1.1. O cronograma previsto com as atividades será divulgado no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

5.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição ou solicitações de recursos, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

5.3. Em caso de envio de mais de **01 (uma) inscrição** pelo mesmo agente cultural na mesma categoria será considerada a última inscrição enviada, sendo a(s) outra(s) inscrição(ões) automaticamente desconsiderada(s).

5.3.1 Caso haja inscrições com o mesmo coletivo em nome de agentes culturais diferentes, ambas as inscrições serão desconsideradas.

5.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **AGENTES CULTURAIS e RESPONSÁVEIS** pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo na ficha de inscrição online.

5.4.1. Os agentes culturais cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

5.5. O grupo ou coletivo representado por pessoa física, deve ter perfil de "Agente Coletivo" no Mapa Cultural e sua devida vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro do agente cultural responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar ou aceitar a vinculação do perfil do grupo/coletivo, conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> .

5.6. É OBRIGATÓRIO aos interessados em participar do Edital e que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar com o máximo de antecedência pelo endereço e-parcerias.cge.ce.gov.br uma vez que será obrigatório a comprovação da adimplência e regularidade quando do final da seleção.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NA INSCRIÇÃO

5.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição on-line, referente aos anexos será necessário o upload (dos arquivos) de parte do material e o seu direcionamento através de links (endereço de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo agente cultural.

5.7.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

5.8. AGENTES INDIVIDUAIS:

a) Dados Cadastrais do Agente Cultural:

- i. Nome completo;
- ii. Nome artístico (se houver);
- iii. Nome social (se houver, a ser utilizado nos atos de publicidade da secretaria da cultura para pessoas não binaries);
- iv. Data de nascimento;
- v. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- vi. Endereço residencial completo, com CEP atualizado;
- vii. Telefone fixo e/ou celular ATUALIZADOS (caso tenha mais de um contato, acrescentar);

- viii. E-mails atualizados;
- ix. Nacionalidade/naturalidade;
- x. Gênero;
- xi. Estado civil; e
- xii. Escolaridade.

b) Dados profissionais do agente cultural representante do grupo/coletivo:

- i. Anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação, fotos, certificações e demais atividades, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionados ao ciclo junino nos últimos 03 (três) anos (**obrigatório**);
- ii. Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de ações culturais realizadas pelo agente cultural pessoa física (opcional);
- iii. Links para site ou blog do agente cultural (opcional);
- iv. Links de vídeos do agente cultural, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- v. Outros links ou anexos que o agente cultural julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

c) Da ficha de inscrição do mapa cultural (itens obrigatório para todas as categorias):

- i. Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- ii. Proposta de Plano de Ação (Anexo I) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto
- iii. Currículo Cultural do Grupo/Coletivo contendo, pelo menos, fotografias, vídeos, links, produção de materiais gráficos, entre outros, que demonstrem relação com o ciclo junino nos últimos anos;
- iv. Carta Coletiva de Anuência do Grupo (Anexo III);
- v. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **NOMES, FUNÇÕES e BREVE CURRÍCULO** da equipe de organização;
- vi. Anexo do documento com foto, frente e verso, que contenha de forma legível o número do RG e CPF do agente cultural representante do grupo/coletivo;
- vii. Anexo do comprovante de endereço residencial (**sendo aceito dos últimos 3 (três) meses**) ou declaração de residência **ASSINADA** pelo próprio agente cultural;
- viii. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), que deve ser **RECONHECIDA** em cartório no ano de 2023 e datada no período de inscrição do Edital, ou **VÍDEO** (em formato de link, ou se menor que 10 Mega bytes na própria ficha), com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar o nome do projeto e o ano;¹ (**Atenção! A carta de anuência é obrigatória apenas para os projetos que tenham a participação de Tesouros**

¹Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

Vivos da Cultura); e

- ix. Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação do grupo/coletivo, no período mínimo exigido pelo Edital, 03(três) anos, ficando vetado o agente cultural autodeclarar-se.

c.1. Referente ao anexo do currículo cultural do grupo/coletivo, é obrigatório que, além das informações textuais, como data de fundação, histórico e etc, seja apresentado, no mínimo, fotos, links de vídeos, redes sociais (facebook, instagram, youtube), produção de materiais gráficos (camisas, banners, catálogos, folders) de preferência com a exibição do ano da ação, que possibilitem verificar que o coletivo vinculado na inscrição possui **atuação mínima exigida no certame no ciclo da junino**.

c.2. A declaração referente ao atesto de existência e comprovação de atuação do grupo, deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** emitida por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente, ou ainda instituições privadas **que compõem o Comitê Gestor dos Festejos Ceará Junino**. A Declaração precisa estar devidamente datada e assinada, conter informações do emitente como: nome completo, RG, CPF, cargo na entidade, endereço e telefone para fins de contato, **além de citar o período de existência do grupo**, de acordo o estabelecido neste Edital para a respectiva categoria.

d) Declarações obrigatórias para o agente cultural que optar por Reserva de Vagas para Negros, Indígenas, Quilombolas ou Pessoa com Deficiência, bem como o agente cultural que deseje utilizar Nome Social:

- i. Autodeclaração Racial (Anexo V) **(obrigatório para cotas para negros);**
- ii. Declaração de Pertencimento étnico indígenas (Anexo VI)**(obrigatório para reserva de vagas para indígenas);**
- iii. Declaração de Pertencimento étnico quilombola (Anexo VII)**(obrigatório para reserva de vagas para quilombolas);**
- iv. Declaração de Identidade de Gênero - (Anexo VIII) - opcional para quem desejar ter o nome social utilizado nos atos de publicidade e convocatórios da SECULT).

e) Documentos apresentados como anexo na ficha de inscrição online (OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS CATEGORIAS):

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta;
- II - Plano de de Ação (Anexo I), completamente preenchido e COMPATÍVEL com o projeto (obrigatório);
- III - Currículo do Grupo/Coletivo (obrigatório);
- IV - Carta Coletiva de Anuência do grupo assinada e cópia do RG e CPF (frente e verso) de todos que assinarem a carta (Anexo VI) (obrigatório);

V - Carta de Anuência dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades), que deve ser RECONHECIDA em cartório datada do período de inscrição do Edital, ou em vídeo, com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar o nome do projeto e o ano que tem o seu SABER-FAZER titulado, se houver participação no projeto;

VI - Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo X), (obrigatório);

VII - Cópia do documento com foto, frente e verso, que apresente de forma legível o número do RG e CPF. Podendo anexar identidade (RG), carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho. (obrigatório);

VIII - Cópia de comprovante de endereço residencial atualizado (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência ASSINADA pelo próprio proponente (obrigatório); e

IX - Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de 03 (três) anos anterior a este Edital, ficando vetado o proponente autodeclarar-se.

Parágrafo Primeiro: A Carta de Anuência que se refere o inciso V, somente será OBRIGATÓRIA para propostas que tiverem a PARTICIPAÇÃO dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) RECONHECIDOS pela Secult.

Parágrafo Segundo: As propostas que apresentarem a Carta de Anuência, que se refere o inciso V, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo I), cachê da participação aos Tesouros Vivos da Cultura.

Parágrafo Terceiro: Considera-se atualizado o comprovante de endereço emitido até 03 (três) meses, contados a partir da data da inscrição.

Parágrafo Quarto: A declaração com atesto de existência e comprovação de atuação mencionada no inciso IX, deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente ou ainda por instituições privadas que compõem o Comitê Gestor dos Festejos Ceará Junino. Estando o documento devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão.

f) Documentos obrigatórios para a categoria Culturas Camponesas:

É OBRIGATÓRIA a inserção no campo destinado do Mapa Cultural de documento comprobatório de participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada pelo representante legal, contendo informações do emitente: nome completo, RG, CPF, cargo na entidade, endereço e telefone para fins de contato. As declarações deverão ser emitidas por: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, associações comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária- INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará- SDA e Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará- IDACE. O

documento deve informar, no mínimo, nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (obrigatório para a categoria de culturas camponesas).

5.9. Será OBRIGATÓRIA a apresentação de Carta de Anuência por parte dos agentes culturais representantes de coletivos (quando um de seus integrantes é escolhido pelo coletivo para representá-lo junto à Secult)

5.9.1. A Carta de Anuência Coletiva deverá ser subscrita observada as seguintes condições:

I - Quadrilha Infantil: Mínimo de 12 (doze) pessoas que é equivalente a metade do número de pares obrigatório;

II - Quadrilha Adulta: Mínimo de 12 (doze) pessoas que é equivalente a metade do número de pares obrigatório;

III - Quadrilha da Diversidade: Mínimo de 10 (dez) pessoas que é equivalente a metade do número de pares obrigatório;

IV - Quadrilha das Culturas Camponesas: Mínimo de 10 (dez) pessoas que é equivalente a metade do número de pares obrigatório;

5.9.2. Os incapazes, nos termos do Código Civil, deverão ser representados por seus responsáveis.

5.9.3. As assinaturas deverão ser realizadas de forma física ou por meio de certificação digital, não sendo admitido o uso de colagens ou assinaturas simbólicas.

5.9.4. Em se observando indícios de irregularidades, serão realizadas diligências com vistas a sanar dúvidas ou apurar possíveis irregularidades.

5.9.5. Em sendo identificado ilegalidades no documento, resultará na desclassificação do projeto, devendo ser realizada a comunicação do fato à autoridade competente, bem como aplicadas outras sanções de natureza administrativa e penal.

5.10. Não serão aceitos documentos com assinatura digitalizada e/ou coladas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> site do GOV.BR, que (segue link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

5.11. Os recursos do Termo de Execução Cultural podendo ser utilizados para pagamento de prestação de serviços, para aquisição ou locação de bens, para remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos, para despesas com tributos, para despesas com tarifas

bancárias, para fornecimento de alimentação, para despesas de manutenção de equipamentos e para realização de obras, para pagamento de taxas a organizações destinadas a proteger e cobrar pela utilização de obras autorais que não pertençam ao domínio público.

5.11.1. Será admitido o uso dos recursos com outras destinações necessárias para o cumprimento do objeto da ação cultural, desde que estas sejam previamente aprovadas pela Secult.

5.11.2. O agente cultural fomentado poderá ser remunerado com recursos do Termo de Execução Cultural desde que preste serviço ao projeto e que o valor desta remuneração, ainda que por serviços diversos, não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado.

5.11.3 Os Agentes culturais poderão empregar recursos recebidos no pagamento de atividades de assessoramento contábil e jurídico, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (para o candidato que não possui cadastro).

5.12. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispendo sobre o Sistema Estadual (SIEC), além de vincular-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

5.12.1. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

5.13. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o agente cultural deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

5.13.1. Recomenda-se que o agente cultural use seu próprio perfil do mapa cultural para realizar a inscrição no certame.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (após cadastro no mapa cultural)

5.14. Os agentes culturais que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no mapacultural.secult.ce.gov.br.

5.15. Para novos agentes culturais dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, estes poderão realizar a inscrição.

5.16. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com/>).

5.17. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias **úteis, das 8 às 17 horas**, durante o período de inscrição, através do e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br.

5.18. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

5.19. Apenas serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

5.19.1. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.

5.20. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

5.20.1. O **agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados**, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.20.2. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.21. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://mapa.cultura.ce.gov.br> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, ou através do link <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte>.

6. COMO EU SEREI AVALIADO?

6.1. Os projetos serão submetidos à etapa de avaliação e seleção em fase única que irá verificar a regularidade da documentação e análise técnica de caráter eliminatório e classificatório.

6.1.1. O momento da verificação da regularidade da documentação será realizada por comissão formada por técnicos da Secult, para analisar condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

6.1.2. Avaliação e Seleção da Proposta: será realizada por comissões de 03 (três) membros, compreendendo representantes da Sociedade Civil e da SECULT, com conhecimento no

campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de avaliação estabelecidos.

6.1.3. As comissões de avaliação e seleção são investidas de autonomia quanto às suas avaliações e metodologia, devendo apresentar a parecer relativo aos critérios estabelecidos. Poderá recomendar redução ou eliminação de despesas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

6.2. As bancas de aferição de heteroidentificação serão realizadas conforme cronograma de execução.

6.3. São considerados os seguintes critérios:

6.3.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações, especialmente quanto a atuação dos mestres e mestras da cultura popular nos seus municípios de atuação no estado do Ceará;	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	2	0 a 4	8
e) Contribuição sociocultural da proposta em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	1	0 a 4	4
TOTAL			56

6.3.2. Capacidade Técnica:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
------	------	-----------	-------

a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo junino, do agente cultural com base nas informações e documentos enviados (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais, súmulas, programação culturais de mostras, eventos, etc);	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, equipes, e as despesas e custos de bens e serviços no plano de ação;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas (cartas de anuência, declarações de parcerias etc.)	2	0 a 4	8
TOTAL			44

6.3.3. Será atribuída **pontuação extra** para as propostas que tiverem como **PROPONENTE** do projeto os Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades).²

PONTUAÇÃO EXTRA PARA O PROPONENTE TESOIRO VIVO DA CULTURA	TOTAL
a) Proposta de Grupos de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	02

6.3.4. Será atribuída pontuação extra para propostas que tiverem participação de Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecidos pela SECULT mediante autorização, escrita ou em vídeo, mesmo que o/a Tesouro Vivo NÃO tenha relação direta com o Ciclo Junino.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA A CATEGORIA QUADRILHA JUNINA	TOTAL
Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização, nos termos do item 15.3.1.	01 ³

² Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

³ Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

6.3.5. Os projetos avaliados pelos critérios acima estabelecidos e terão a seguinte graduação e pontos na análise:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

6.3.6. A pontuação máxima de cada proposta será de **100 (cem)** pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.

6.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

6.5. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de **50 (cinquenta)** pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

6.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do **Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria**. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

6.7. As propostas serão **CLASSIFICADAS** por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

6.8. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre agentes culturais.

6.9. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e Categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra Categoria.

6.10 As propostas inscritas Culturas Camponesas realizarão as manifestações e expressões conceituadas e indicadas nas outras categorias, concorrerão entre si, e, receberão o aporte devido à categoria de Culturas Camponesas.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará todos os resultados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da SECULT (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.1. Os resultados preliminares, resultado dos recursos e o resultado final serão divulgados no site da Secult, devendo a homologação do resultado final ser também publicada no DOE.

7.2. Após a publicação de resultados preliminares da etapa de seleção caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação dos resultados.

7.2.1. Atenção! O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail editajunino@secult.ce.gov.br, assinada em formulário específico (Anexo XI), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

7.2.2. Não serão aceitos os recursos apresentados com alguns dos seguintes defeitos:

- i. apresentado fora do prazo;
- ii. quando for apresentado por pessoa diversa do agente cultural ou sem procuração;
- iii. quando apresentar razões genéricas em relação ao recurso, tornando inviável a apreciação técnica em relação à matéria;
- iv. não serão considerados recursos enviados os de forma presencial, destinado a outro e-mail que não seja o e-mail especificado no edital, e-mails sem anexo do formulário específico de recurso (Anexo XI), ou ainda e-mails que não cheguem até a caixa de entrada do diretório (e-mail) especificado durante o período recursal.

7.2.3. Cabe unicamente ao agente cultural ter a certeza que o e-mail com o recurso foi devidamente enviado.

7.2.3.1 A Secretaria da Cultura não se responsabiliza por possíveis problemas no envio de recursos para o e-mail. É de total responsabilidade do agente cultural verificar se houve retorno do seu e-mail ou outro problema técnico que possa ocorrer.

7.3. A comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará o deferimento.

7.4. O resultado final será publicado após conclusão das análises dos recursos impetrados, a este não cabendo recurso.

8. CASO EU TENHA SIDO SELECIONADO, QUAL O PRÓXIMO PASSO?

8.1. Na fase de celebração ocorrerá:

- i) caso necessário, a revisão do Plano de Ação submetido na inscrição;
- ii) a habilitação;

iii) assinatura do instrumento jurídico.

8.2. A compatibilidade da estimativa de custos do plano de ação com os preços praticados no mercado poderá ser avaliada com o auxílio de tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas de comissão de seleção ou de técnicos da Secult, ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

8.2.1. A estimativa de custos do plano de ação pode apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando houver significativa excepcionalidade no contexto de realização das ações culturais, tais como aldeias indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais, desde que estas sejam previamente aprovadas pela Secult.

8.2.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com o agente cultural para possíveis adequações do plano de ação.

8.3. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.

8.3.1. A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.

8.4. A assinatura dos termos será realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido obrigatoriamente, no prazo estabelecido, após a notificação para assinatura.

8.5. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E).

8.6. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

8.7. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no item anterior.

8.8. O AGENTE CULTURAL SELECIONADO poderá, para fins de agilidade, enviar no ato da inscrição os seus dados bancários conforme modelo Ofício da Conta Bancária Bradesco (Anexo VIII). Algumas informações importantes:

8.8.1. O TITULAR da Conta Bancária precisa, OBRIGATORIAMENTE, ser o AGENTE CULTURAL do projeto selecionado;

8.8.2. A Conta Bancária deverá ser do Banco Bradesco para uso exclusivo.

8.9. Os agentes culturais selecionados deverão, obrigatoriamente, **DIVULGAR o APOIO do Governo do Estado do Ceará** por intermédio da **Secretaria da Cultura**, fazendo constar a

Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficos associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

8.9.1. É OBRIGATÓRIO que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ – Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”**.

8.9.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através dos e-mails: ascom@secult.ce.gov.br, ou no contato 3101- 6761.

8.9.3. O referido apoio deve também ser **VERBALMENTE CITADO** em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

8.9.4. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.9.5. A omissão no cumprimento das cláusulas 8.9 poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

8.10. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

9.1.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, individual ou coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa(s) com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.1.2. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial na interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua

participação plena e efetiva na sociedade.

9.1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o Edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

9.1.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

9.1.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação nas categorias.

9.1.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes dos projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

9.1.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento e assinatura da Proposta de Plano de Ação (Anexo I).

9.2. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

10.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense , que disponibilizará o aporte financeiro no valor total **R\$ 2.959.464 (dois milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, sendo **R\$ 2.205.000 (dois milhões e duzentos e cinco mil reais)** para pagamento dos projetos selecionados categoria Quadrilha Adulta, **R\$294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)** para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilha Infantil, **R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais)** para pagamento dos projetos selecionados na categoria Quadrilha da Diversidade, **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)** para a categoria Quadrilha das Culturas Camponesas e **R\$ 65.664,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)** para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.

10.2. PROGRAMA 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA

CEARENSE

11. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispendo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, bem como a este edital e ao Termo de Execução Cultural.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. As atividades culturais propostas selecionadas decorrentes da seleção deste Edital deverão ser realizadas no período de 01 de junho a 30 de julho, sendo devida às ações de pós-produção.

12.2. A execução de todas ações deverá ser realizada até o dia 30 de Agosto de 2023.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- i. Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- ii. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- iii. Praticar a violação de direitos intelectuais;
- iv. Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- v. Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- vi. Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- vii. Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- viii. Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- ix. Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- x. Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- xi. Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- xii. Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As quadrilhas juninas adultas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional da sua macrorregião, em caráter **COMPETITIVO**.

14.1.1 Caso não haja festival regional na sua macrorregião, as quadrilhas juninas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar na macrorregião apontada pela SECULT que recebeu o recurso do festival não realizado.

14.1.2 Caso nenhum proponente tenha se comprometido a realizar o festival da macrorregião que não teve candidatos classificados, a quadrilha com a maior pontuação neste edital representará a sua macrorregião.

14.1.3 As quadrilhas juninas infantis, diversidade e culturas camponesas deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, se apresentar em 01 (um) Festival Regional.

14.1.4 As quadrilhas juninas da cultura camponesa poderão se apresentar em caráter **COMPETITIVO** desde que sigam o regulamento de competição do festival e do campeonato estadual (Anexo II).

14.1.5 As quadrilhas juninas da cultura camponesa **DEVERÃO** escolher no ato da inscrição se participarão em caráter **COMPETITIVO** ou **NÃO COMPETITIVO**, sendo vedado a mudança depois de inscrito.

14.1.6 As quadrilhas juninas infantis e da diversidade deverão ser convidadas para se apresentar nos Festivais Regionais, em caráter **NÃO COMPETITIVO**.

14.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

14.3. A Secult e as Comissões de seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

14.4. O agente cultural cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

14.5. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus agentes culturais e/ou participantes.

14.6. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros,

catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) agente cultural deverá doar 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

14.7. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

14.8. Qualquer pessoa poderá formular impugnação ao edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias corridos antes da data fixada para finalização das inscrições.

14.9. A Secult poderá desclassificar, suspender ou anular proposta, ou mesmo o **T.E.C.**, caso seja identificado quaisquer indícios de irregularidades.

14.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria da Cultura.

14.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6770 e (85) 98238-9455 (**apenas mensagem de texto**).

Fortaleza, data da assinatura digital.

Luisa Cela de Arruda Coelho
Secretária da Cultura